



## DECRETO Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a democratização do acesso à informação através da inclusão digital é intenção perfeitamente apta a justificar a intervenção do Município, ainda mais quando combinada à autorização constitucional para atuar em assuntos de interesse local, de um modo geral (Art. 30, I e V da CRFB/88).

CONSIDERANDO que a laje da Escola Municipal Santa Catarina é um bem público dominial e, portanto, estando o bem classificado nesta categoria é possível iniciar o processo de outorga do uso do mesmo a terceiro.

CONSIDERANDO que a permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.

CONSIDERANDO que a instalação da antena melhorará o sinal da internet em um distrito do Município, contribuindo para a inclusão digital.

CONSIDERANDO que, conforme decidido pelo TJMG, nos autos da Apelação Cível 1.0479.06.105756-4/001, para outorga da permissão de uso é desnecessária autorização legislativa e procedimento licitatório.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de quatro metros da laje da Escola Municipal Santa Catarina à INTERMINAS PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – empresa sediada em Mirai-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.719/0001-60.

**Paragrafo único.** Após o prazo de cinco anos, a permissão poderá ser revogada a qualquer momento, sem ônus para a Administração.

**Art. 2º** A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para instalar antena de transmissão de sinal de internet.



**Art. 3º** A eficácia deste Decreto está condicionada à permissionária assinar Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o local limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre a área ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

**Parágrafo Único.** Do Termo de Responsabilidade deverá constar a obrigação do mesmo em disponibilizar, de forma gratuita, sinal de internet, com 5 (cinco) Mbps de velocidade, para utilização na Escola Municipal Santa Catarina.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 15 de outubro de 2019

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal